

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA QUÍMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FEI

TÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento complementa as disposições presentes no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI, atendidas as disposições da legislação vigente, do seu Estatuto e do seu Regimento.

Art. 2º - A área de concentração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química é Engenharia Química constituída de duas linhas de pesquisas. São elas: “Processos Químicos e Biotecnológicos” e “Petróleo, Gás e Biocombustíveis”.

§ 1º - A área de concentração é composta por um grupo de docentes com dedicação específica para o Programa de Pós-Graduação;

§ 2º - Quaisquer modificações na área de concentração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química deverão ser aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

TÍTULO II

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 3º - O ingresso dos alunos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será realizado anualmente, limitado ao número de vagas autorizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 4º - O calendário de ingresso no Programa será disponibilizado anualmente pela Secretaria Geral, após aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 5º - O Curso de Mestrado demandará um total mínimo de 40 (quarenta) unidades de crédito, distribuídos entre 3 (três) atividades obrigatórias: disciplinas, aprovação pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação e aprovação pela Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

Art. 6º - A distribuição dos créditos atribuídos a cada uma das atividades obrigatórias a que se refere o artigo 5, atendidas as disposições do Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI, será:

- a) Pelo menos 24 (vinte e quatro) unidades de crédito correspondentes a disciplinas eletivas e optativas, mantendo a proporção de 1 (uma) unidade de crédito correspondendo a 12 (doze) horas-aula;
- b) 4 (quatro) unidades de crédito atribuídas à apresentação e aprovação do Exame de Qualificação pela Banca Examinadora;
- c) 12 unidades de crédito atribuídas à Defesa Pública e aprovação pela Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único – A relação entre horas-aula e unidades de crédito será estabelecida exclusivamente para disciplinas.

Art. 7º - O Curso de Mestrado em Engenharia Química será desenvolvido em períodos quadrimestrais, de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e divulgado pela Secretaria Geral.

TÍTULO IV

DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

Art. 9 - O aluno poderá obter o equivalente em unidades de crédito a até 2 (duas) disciplinas cursadas em outros Cursos congêneres da própria instituição ou de outra instituição, obedecida a regulamentação específica.

Art. 10 - O aluno poderá obter o equivalente em unidades de crédito a até 1 (uma) disciplina referente à publicação de artigos em periódicos e/ou anais de conferências de reconhecida relevância técnica na respectiva área de concentração do Curso.

Parágrafo Único - A convalidação dos créditos a que se refere os artigos 9 e 10 será regulamentada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 11 - Após a conclusão dos créditos em disciplinas, o aluno deverá necessariamente matricular-se na disciplina “Acompanhamento de dissertação de mestrado”, cujo plano de atividade e critérios de aprovação serão aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – A aprovação nas disciplinas a que se refere o caput deste artigo não contribuirá para contagem de unidades de créditos exigidos para obtenção do título correspondente.

TÍTULO V

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 12 - O aluno deverá realizar o exame de proficiência em língua estrangeira obrigatoriamente, o qual será realizado pelo orientador.

§ 1º - O exame de proficiência em língua estrangeira consistirá na tradução e interpretação de um texto técnico da área de concentração do aluno, selecionado pelo orientador.

§ 2º - O aluno de mestrado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, salvo as exceções presentes no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI.

TÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 13 - Por exame de qualificação entende-se a apresentação do projeto de pesquisa de dissertação para avaliação de uma banca examinadora, pela qual o candidato possa demonstrar sua habilitação para empreender as atividades exigidas e capacidade de conclusão do Curso.

Art. 14 - O aluno somente poderá inscrever-se no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e ter obtido todos os créditos em disciplinas.

Art. 15 - O exame de qualificação deverá ser solicitado mediante formulário específico, assinado pelo orientador e pelo orientado, indicando a composição da Banca Examinadora e a data prevista para a sua realização.

Parágrafo Único – A composição da banca examinadora, inclusive os suplentes, deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Pós-graduação.

Art. 16 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em data não inferior a 6 (seis) meses do término do prazo limite para a finalização do Curso e antes do início do quarto período letivo subsequente à totalização dos créditos em disciplinas.

Art. 17 - A entrega dos volumes do trabalho de qualificação à Banca Examinadora será de responsabilidade do orientador.

Art. 18 - A sessão do exame de qualificação é pública.

Art. 19 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo Único – No exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuições de conceitos ou notas.

Art. 20 - O aluno reprovado poderá refazer o exame de qualificação uma única vez.

Parágrafo Único – O aluno terá prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira realização para requerer novo exame de qualificação na Secretaria Geral.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS

Art. 21 – Ao aluno qualificado à concessão do título de Mestre, em conformidade com o disposto no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI e neste Regulamento, será oferecido diploma de Mestre em Engenharia Química.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-graduação, respeitados a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário da FEI, além do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, revogando-se todas as disposições contrárias.